



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 28 de abril de 2016.

Trata-se de projeto de lei que objetiva conceder título de cidadão honorário.

De acordo com o artigo 240 do Regimento Interno, a concessão de honrarias deverá ser realizada na forma de lei específica.

Aplicável, ao caso, portanto, as disposições da Lei nº 635, de 23 de novembro de 1994. De acordo com o artigo 4º do aludido diploma legal, o projeto deve ser encaminhado à Comissão de Ética da Câmara para emissão de parecer prévio.

A Resolução nº 67/2014 - que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar - não prevê como competência da Comissão de Ética Parlamentar a análise de projetos desse teor, limitando a sua atuação à avaliação da conduta dos parlamentares.

Todavia, fato é que a resolução, embora seja norma posterior, é hierarquicamente inferior à lei.

Assim sendo, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 4º da Lei nº 635/1994, encaminhe-se o projeto à Comissão de Ética Parlamentar para emissão de parecer prévio sobre a proposição.

Fabricio Duarte Holovka

Presidente

RECEBI EM 3.05.16